



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Segunda-Feira, 16 de Outubro de 2023 - Edição nº 554

SUMÁRIO

- LEI N° 107/2023: "Define, no âmbito do Município de Abaíra, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, parágrafo 4º, da Constituição Federal."
- LEI N° 107/2023: "Dispõe sobre a denominação de rua na sede do município de Abaíra, e dá outras providências."
- Decreto n° 166/2023: "Nomeia os MEMBROS EFETIVOS e respectivos SUPLENTEs, que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERS do Município de Abaíra-BA."
- PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A01A9CD2C0-902C1D653B-B42F36D5FB-367FF349D8



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 107/2023

Abaíra, 16 de outubro de 2023.

Define, no âmbito do Município de Abaíra, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam definidos no âmbito do Município de Abaíra/BA, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo Único – Submete-se a esta lei as autarquias e fundações públicas que o Município de Abaíra possa vir a criar e constituir.

Art. 2º. A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

Art. 3º. São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor.

Art. 5º. Ficam mantidos na íntegra os valores e procedimentos estipulados na Lei Municipal 103/2023 que autoriza a fazenda pública municipal a conciliar, transigir e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Abaíra, 16 de outubro de 2023.



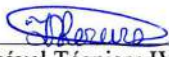
EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

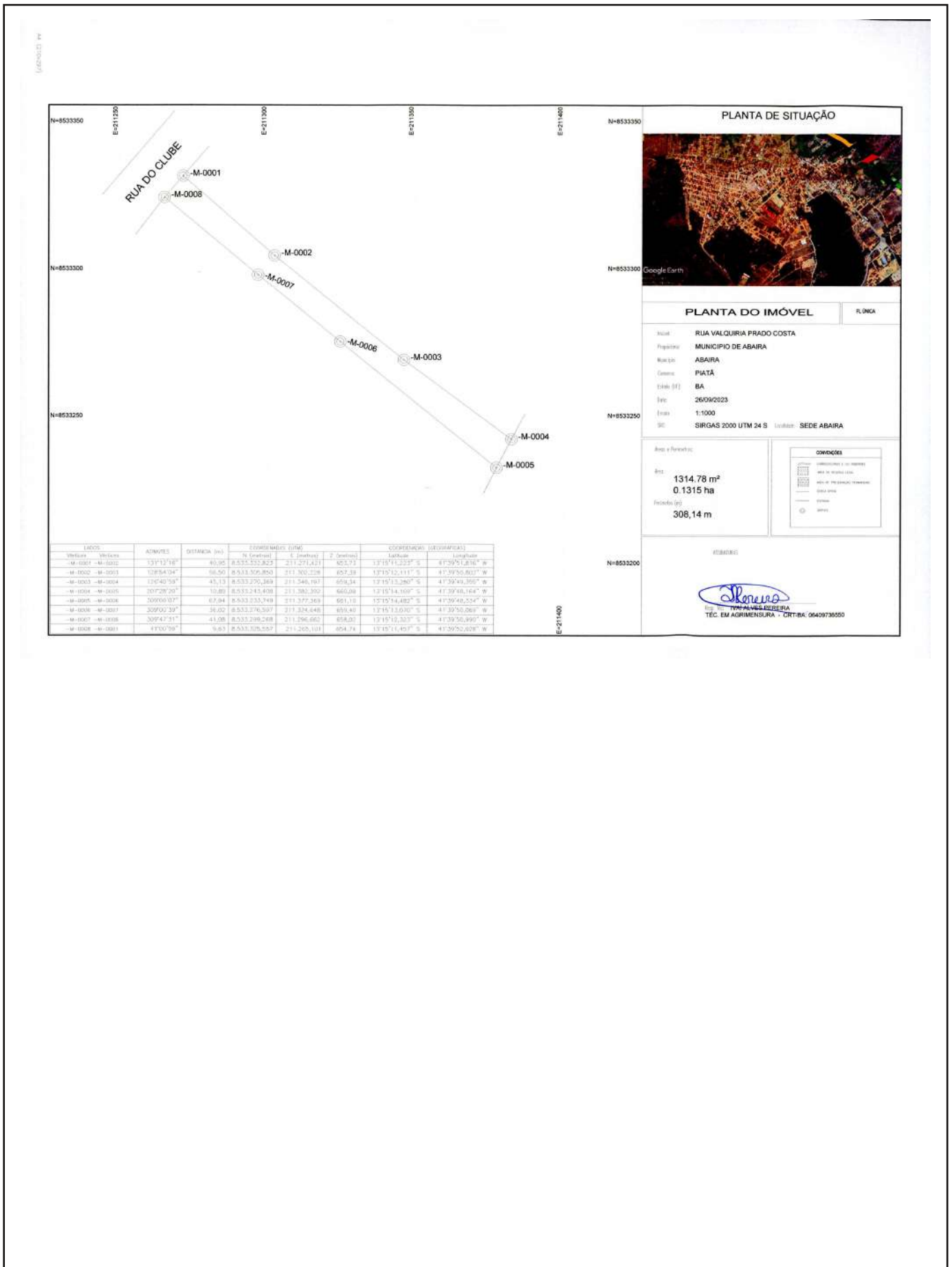
MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ABAIRA **IMÓVEL:** RUA VALQUIRIA PRADO COSTA
SRC: SIRGAS 2000 UTM 24 s **MUNICÍPIO:** ABAIRA
ÁREA: 0,1315 ha 1.314,78 m² **COMARCA:** PIATÃ
PERÍMETRO: 308,14 m **UF:** BA:
DATA: 26-09-2023 **LOCALIDADE:** SEDE ABAIRA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 8.533.332,823m** e **E 211.271,421m** de altitude **653,73m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de 131°12'16" por uma distância de 40,95m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.533.305,850m** e **E 211.302,228m** de altitude **657,39m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de 128°54'04" por uma distância de 56,50m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.533.270,369m** e **E 211.346,197m** de altitude **659,34m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de 126°40'59" por uma distância de 45,13m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.533.243,408m** e **E 211.382,392m** de altitude **660,08m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de 207°28'20" por uma distância de 10,89m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 8.533.233,749m** e **E 211.377,369m** de altitude **661,10m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de 309°06'07" por uma distância de 67,94m até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **N 8.533.276,597m** e **E 211.324,648m** de altitude **659,40m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de 309°00'39" por uma distância de 36,02m até o vértice **-M-0007**, de coordenadas **N 8.533.299,268m** e **E 211.296,662m** de altitude **658,02m**; deste segue sobre a **RUA VALQUIRIA PRADO COSTA**, com azimute de 309°47'31" por uma distância de 41,08m até o vértice **-M-0008**, de coordenadas **N 8.533.325,557m** e **E 211.265,101m** de altitude **654,74m**; deste segue confrontando com a **RUA DO CLUBE**, com azimute 41°00'59" por uma distância de 9,63m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 308,14 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.


Responsável Técnico: IVAÍ ALVES PEREIRA
TEC. EM AGRIMENSURA
CRT-BA: 06409736550





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

LEI Nº 108/2023

16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação de rua na sede do município de Abaíra, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Valquíria Prado Costa, a via pública situada na sede do município de Abaíra, conforme memorial descrito em anexo com o exato georreferenciamento.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública, com a descrição do perímetro e memorial descritivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do prefeito

Abaíra, 16 de outubro de 2023.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ 13.6070.021/0001-66 – Praça João Hipólito Rodrigues S/N

CEP 46.690-000 – ABAÍRA – BA

Decreto nº 166/2023

Abaíra, 25 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas Atribuições Legais, e de acordo com o art. 7º, I a IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os MEMBROS EFETIVOS e respectivos SUPLENTEs, que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERS** do Município de Abaíra – BA.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

*** Secretaria Municipal de Assistência Social:**

NAILDE COSTA E SILVA (titular);

ANA PAULA BRITO OLIVEIRA (suplente);

***Secretaria Municipal de Saúde:**

VANUZIA COTRIM (titular);

BÁRBARA OLIVEIRA (suplente);

***Secretaria Municipal de Administração:**



ELISÂNGELA BRITO (titular);

FÁBIA ALMEIDA DOS SANTOS (suplente);

***Conselho Tutelar:**

IVONE SILVA RIBEIRO (titular);

MARINALVA LEITE DA SILVA; (suplente)

***Centro de Referência da Mulher:**

DANIELA OLIVEIRA BRITO (titular)

GISÉLIA RODRIGUES DE LIMA (suplente);

***Representantes da Sociedade Civil:**

IGREJA CATÓLICA:

ADELAIDE SANTOS DE MIRANDA (titular);

AMANDA OLIVEIRA DA SILVA (suplente);

IGREJA PRESBITERIANA:

PAULA APARECIDA DE SOUZA AGUIAR (titular);

SILVANIA SACRAMENTO DA SILVA (suplente);

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

ELAINE BRITO NEVES (titular);

EDNEIA ESPÍRITO SANTO (suplente);



ASSOCIAÇÃO DO BREJO:

ALAÍDE SOUZA (titular);

MARIZA OLIVEIRA (suplente);

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA:

ESTELITA COSTA (titular);

MARINEIDE OLIVEIRA COSTA (suplente);

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, 25 DE AGOSTO DE
2.023.**

EDVAL LUZ SILVA

Prefeito Municipal

PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS
PARTICULARES

Eu, ELCIVALDO LUZ SANTOS, RG: 0726209350, CPF: 005.446.945-70, GUARDA MUNICIPAL (Efetivo) venho através deste solicitar uma licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 anos, com início a partir da data de; 01 de Maio de 2023 até 01 de Maio de 2025, tendo ciência de que não serei remunerado neste período.



ELCIVALDO LUZ SANTOS.

Deferido em 01 / 05 / 2023



Edval Luz Silva

Prefeito Municipal